



PARECER DIANTE DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME ART.48 – 8666/93.

Processo 084/2022

Concorrência: 062/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, visando a reforma e ampliação das Escolas Municipalizadas no Município de Ribeirão das Neves.

Conforme ata de Sessão, foi aberto o prazo conforme artigo 48 - § 3º da Lei 8666/93, para que a única empresa participante **HCR ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** única participante para os itens 03 e 04 apresentasse os Cronogramas conforme o item 17.2 do termo de referência. Sendo assim a empresa apresentou os cronogramas dos itens 03 e 04 tempestivamente no dia 24/08/2023 às 16:44.

Dante do exposto o documento foi encaminhado para a Secretaria requisitante para análise e manifestação, sendo emitido o seguinte parecer:

*"No dia 24 do mês de agosto do ano corrente foi reaberta a sessão onde compareceu a seguinte empresa:
CHX Construções Ltda.*

Conforme ata anterior a sessão havia sido suspensa para que as empresas pudessem apresentar recursos na fase de habilitação.

Onde o Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras reviu os atos declarando a empresa SOLUÇÃO Engenharia habilitada e mantendo a empresa MAXPLAN Engenharia inabilitada.

Dando sequência, foram abertos os envelopes de proposta de preços das empresas declaradas habilitada:

*SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.;
IGL AMBIENTAL LTDA.;
HCR ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E
CHX CONSTRUÇÕES LTDA.*

Em análise das propostas de preços, foi verificado que a empresa HCR Engenharia não apresentou o cronograma conforme especificado no Termo de Referência.

As empresas CHX, SOLUÇÃO E IGL AMBIENTAL apresentaram o BDI em desacordo com a composição do edital. CHX no item 01 apresentou BDI de 30,49%, SOLUÇÃO no item 02 apresentou BDI de 32,35% e IGL AMBIENTAL no item 02 apresentou BDI de 32,23%, assim sendo desclassificadas nesses itens.

Assim, as empresas foram classificadas conforme quadro abaixo:

SOLUÇÃO ENGENHARIA
ITEM 01 – ESCOLA MUNICIPAL MARTINS DA COSTA
R\$ 1.358.778,45

CHX CONSTRUÇÕES LTDA.
ITEM 02 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO PEREIRA
R\$ 581.163,97



Quanto aos itens 03 e 04, a empresa HCR foi a única participante em que as propostas de preços estavam de acordo com o apresentado no Edital, porém a empresa deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro, sendo assim aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme artigo 48 da Lei 8666/93.

Sendo assim como a única participante do certame a comissão de licitação abriu prazo conforme Art. 48 da Lei de licitações.

No dia 25 do mês de agosto do ano corrente a empresa HCR Engenheira apresentou os documentos faltantes e a equipe técnica realizou a conferência no dia 28 e verificado que estavam em consonância, sendo declarada vencedora dos itens 03 e 04, conforme quadro abaixo:

HCR ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ITEM 03 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
R\$ 276.558,87

HCR ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ITEM 04 – ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
R\$ 253.115,49

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Lívia Paula de Castro Rodrigues /Assistente Administrativo

Carla Gonçalves Rocha da Silva Moreira / Engenheira Civil

André Alexandre da Silva Motta / Secretário Municipal de Obras”

Conclusão:

Diante do exposto, considerando o parecer emitido pela equipe técnica da Secretaria requisitante, declara habilitada a empresa **HCR ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** para os itens 03 e 04.

Sendo por tanto declarada vencedora dos itens 03 e 04.

Item 03 - Escola Municipal José Luiz de Carvalho, perfazendo o valor total de **R\$276.558,87** (Duzentos e setenta e seis mil reais, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Item 04 – Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior, perfazendo o valor total de **R\$253.115,49** (Duzentos e cinquenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Diante das considerações expostas, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos na fase proposta de preços.

Alex de Almeida Ferreira Silva
Presidente da CPL